



Cruzeiro

Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.211, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Cruzeiro.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu site oficial na Internet e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município de Cruzeiro, inclusive das conveniadas, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do Anexo único desta Lei, devendo constar os seguintes dados:

- I** - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II** - a data da inscrição;
- III** - as iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV** - as iniciais do nome da criança;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - as famílias deverão, prioritariamente, buscar vaga na Creche georreferenciada no bairro de sua residência, podendo, em casos específicos, ser atendida em outra unidade, na ordem de indicação georreferenciada;

VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando; vaga/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a ordem de inscrição na lista, conforme prioridade no georreferenciamento, nos termos do inciso V, do Art. 3º.

§ 1º - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - data da inscrição mais antiga;

II - data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

§ 2º - Caberá à família a informação sobre eventual alteração de residência, para efeito de georreferenciamento, devendo ser encaminhado à Creche Municipal comprovante de residência atualizado, mantendo-se a ordem de classificação da lista inicial, ou por decisão judicial.

Art. 5º Todas as unidades de Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar pública, nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças atendidas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 6º Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso preferencialmente, de forma mecânica, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, em dispositivo próprio, por meio de Resolução ou Ato Normativo interno, que deverá ser publicado, podendo expedir informações complementares, e a qualquer tempo, para tornar os efeitos e eficácia da presente Lei mais abrangentes e equânimes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de junho de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 30 de junho de 2022.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos